



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de lei Ordinária nº 331/2025 que institui a Semana Municipal da Mãe Atípica e do Responsável Legal Atípico no Município de Santo André.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 331/2025

O art. 1º do Projeto de Lei nº 331/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Fica instituída, em caráter autorizativo, no âmbito do Município de Santo André, a Semana Municipal da Mãe Atípica e do Responsável Legal Atípico, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de maio.

O art. 2º do Projeto de Lei nº 331/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

A Semana Municipal da Mãe Atípica e do Responsável Legal Atípico passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Santo André.

Art. 3º Ficam suprimidos os artigos 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei CM nº 331/2025.

Art. 4º

O art. 6º passa a vigorar como art. 3º, com a seguinte redação:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade adequar o Projeto de Lei nº 331/2025 aos apontamentos constantes no parecer jurídico da Comissão de Justiça e Redação, especialmente quanto aos vícios de iniciativa e à violação ao princípio da separação dos poderes.

As alterações promovidas retiram do texto legal dispositivos que criavam atribuições para órgãos do Poder Executivo, determinavam execução de políticas públicas, capacitação de servidores, prestação de serviços e coordenação administrativa por Secretarias Municipais.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Dessa forma, o projeto passa a possuir caráter exclusivamente autorizativo, declaratório e comemorativo, limitando-se à instituição da Semana Municipal da Mãe Atípica e do Responsável Legal Atípico no calendário oficial do Município.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 21 de maio de 2026

Ver. Osvaldinho

VEREADOR

